

LEI MUNICIPAL Nº 1539 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe Sobre Homologação de Convênio de Cooperação Técnica, Financeira do Estado de Minas Gerais -COHAB e o Município de Rio Pardo de Minas-MG, e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 09/05/12, entre o Município de Rio Pardo de Minas e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB MINAS, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Geraes Habitação Popular (PLHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos partícipes no processo mensal de 1 (um) salário mínimo até R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito do PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH/PLHP e as condições previstas no referido Convênio de Cooperação.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 20 de agosto de 2012.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal